

6CONTRATO Nº 01.0208/2021

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E LOCMED HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

**CONTRATADA:** LOCMED HOSPITALAR LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com endereço sito na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 051/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

**CONTRATO Nº 01.0208/2021**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E LOCMED HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no 555, Bairro Centro, Fone/Fax: (0xx86) 3282-1141, CEP: 64.460-000, Água Branca – Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.253 SSP PI, CPF: 980.264.883-34..

**CONTRATADA:** LOCMED HOSPITALAR LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.951/0001-54, com endereço sito na Rua Herbene, nº 425, Bairro Messejana, Fortaleza/CE, CEP: 60.842-120.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 050/2021.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

65

A

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

**III** – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, ou ao término da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TESOIRO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39



FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10.122.0005.2228.0000.

10.301.0005.2031.0000.

10.301.0005.2073.0000.

10.301.0005.2073.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 001, 213, 214, 940.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005216.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 001

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

HOSPITAL MUNICIPAL DIRCEU MENDES ARCOVERDE

PROJETO ATIVIDADE: 10.301.0005.2116.0000.

10.302.0005.2106.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.390

FONTE DE RECURSO: 001, 213, 214, 290.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força julhores devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

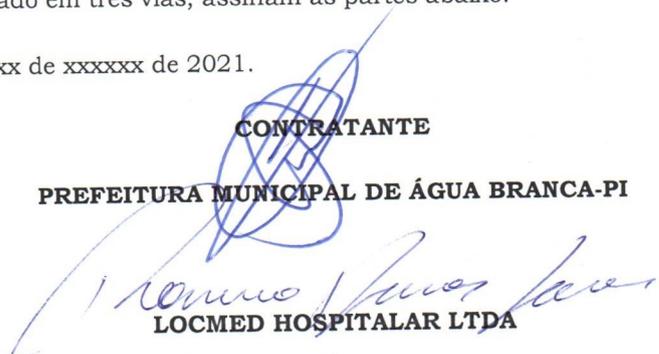
#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), xxx de xxxxxx de 2021.

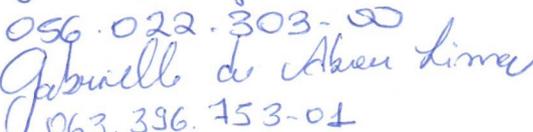
**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI**

  
**LOCMED HOSPITALAR LTDA**

**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
056.022.303-00  
  
063.396.753-01

## PROCURAÇÃO

**LOCMED HOSPITALAR LTDA.**, situada na Rua Coelho De Resende, 432, Centro, Teresina/PI - inscrita no CNPJ 04.238.951/0005-88 e Inscrição Estadual 195084330, neste ato representado por seu Sócio-Administrador Sr. André Camargo Lima de Aquino, Brasileiro, casado, portador do RG nº 960.025.531-25 e CPF 621.118.503-06.

OUTORGADO: **ROMERO BARROS SOARES**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº 98001447654 e CPF nº 023.003.724-01 e residente à Rua Coronel Pedro Basílio, 1173 - Casa 05 - Piçarra- Teresina-PI - CEP: 64056-500.

A **LOCMED HOSPITALAR LTDA.** confere ao Sr. **ROMERO BARROS SOARES** pleno e gerais poderes, como representante, para resolução de quaisquer assuntos relacionados à filial outorgante, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Fortaleza-CE, 08 de Abril de 2021.

  
**LOCMED HOSPITALAR LTDA**  
**ANDRE CAMARGO LIMA DE AQUINO**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**CPF: 621.118.503-06**

